EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2023.

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 10/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Artigo 182, da Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022 passará a vigorar com o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação:

[...]

§4º Enquanto não regulamentada e devidamente implantada a Carteira de Identificação prevista no caput deste artigo, o documento poderá ser substituído pela Carteira de Identificação expedida pelo Departamento de Transportes e Terminais e pela Fundação Catarinense de Educação Especial, sem qualquer prejuízo à concessão da gratuidade."

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva decorre de reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de adequar a redação em conformidade ao que estabelece a Lei Complementar n. 95/98.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JULHO DE 2023

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos